



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**RESOLUÇÃO 04/2025:**

**Define os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município de Princesa Isabel-PB e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE PRINCESA ISABEL-PB, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 686/97 e,

**Considerando** a necessidade de orientar as entidades da sociedade civil de assistência social e atualizar os procedimentos administrativos neste conselho;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 145, de 28 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, regula os procedimentos de isenção de contribuição para a seguridade social e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência

Social e suas alterações pela Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Portaria MDS nº 952, de 29 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos relativos à certificação e supervisão de entidades beneficentes de assistência social em geral, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

**Considerando** os artigos 2º e 3º da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

**Considerando** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

**RESOLVE:**

Página 1 de 32



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

**Atos do CMAS**

**Art. 1º.** Estabelecer os parâmetros e normas para a inscrição das **entidades e organizações da sociedade civil de assistência social**, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do município de Princesa Isabel-PB.

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 2º.** São entidades e organizações da sociedade civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, de forma isolada ou cumulativa, prestam atendimento, assessoramento, atuam na defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**§ 1º** São **de atendimento** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos, no âmbito da proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**§ 2º** São **de assessoramento** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuáries(os), formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações,

grupos populares e de usuário, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

- b) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- c) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

**§ 3º** São **de defesa e garantia de direitos** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

**Atos do CMAS**

e lideranças populares;

- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

**CAPÍTULO II**

**DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**

**Art. 3º.** Entende-se por serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

**I – Serviços:** Atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltada para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nos termos da Lei nº 8.742/1993;

**II– Programas:** Compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais estabelecidos nos termos da Lei nº 8.742/1993;

**III – Projetos:** Projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantem meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social estabelecidos nos termos da Lei nº 8.742/1993;

**IV - Benefícios:** Provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública,

estabelecidos nos termos da Lei nº 8.742/1993 e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

**Art. 4º.** São considerados serviços, programas e projetos de **assessoramento** prestados por organizações e entidades de assistência social, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 182/2025, aqueles com centralidade na promoção da cidadania e inclusão social de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras (es), trabalhadoras (es), conselheiras (os) e organizações da sociedade civil do SUAS, baseados em valores da democracia, justiça social e universalidade dos direitos socioassistenciais, voltados para:

I. fortalecer a participação, autonomia e protagonismo;

II. identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas;

III. realizar processos de formação política, técnica e de gestão voltados para o fortalecimento do controle social e a ampliação dos espaços de participação democrática no SUAS e demais políticas públicas;

IV. fortalecer e qualificar as entidades e organizações da sociedade civil, unidades públicas e conselhos quanto ao planejamento, mobilização de recursos, gestão, governança, implementação, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

V. fomentar, sistematizar e disseminar iniciativas inovadoras de inclusão para o enfrentamento da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável;

VI. assessorar e incentivar a promoção e integração ao mundo do trabalho, com ênfase no fortalecimento das redes de economia popular e solidária,



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

economia criativa, economia circular empreendedorismo social, nas tecnologias sociais para o desenvolvimento sustentável e estratégias profissionalização, de fortalecimento do trabalho decente, incluindo outras abordagens, formas alternativas de renda, como o emprego apoiado, a capacidade de autogestão e a articulação com as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, visando a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

VII. produzir e compartilhar conhecimentos sobre o SUAS, desigualdades, vulnerabilidades e riscos, incluindo os resultados de estudos avaliativos, com o objetivo de defender os direitos de cidadania, na perspectiva de intersetorialidade (capacidade de integração entre diferentes políticas setoriais e interseccionalidade (reconhecimento da sobreposição de marcadores sociais de gênero, raça, classe etnia, deficiência entre outros que criam identidades e devido a preconceitos e discriminações que geram desigualdades como base para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social;

VIII. socializar informações, conhecimentos e ações de comunicação pública para o acesso e fortalecimento dos direitos socioassistenciais, humanos, socioeconômicos e socioambientais;

IX. fortalecer e qualificar as ações de habilitação e reabilitação, garantia e defesa de direitos da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão na vida comunitária, realizada no âmbito das ofertas socioassistenciais, para o pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, em condições de igualdade com as demais pessoas e sem qualquer discriminação;

X. apoiar a implementação e qualificação de fóruns e movimentos de pessoas com deficiência e famílias (autodefensoria, advocacy, entre outros), inclusive quanto à sua participação efetiva no controle social e ampliação dos espaços de participação democrática no

SUAS e nas demais políticas públicas;

XI. apoiar o fortalecimento de fóruns específicos de usuárias(os) do SUAS considerando suas interseccionalidades;

XII. desenvolver outras atividades congêneres no âmbito da política de assistência social, considerando as especificidades dos territórios e a estrutura da rede socioassistencial do SUAS, a serem apreciadas e deliberadas pelos conselhos e encaminhadas aos órgãos gestores de assistência social dos municípios e do Distrito Federal; e

XIII. aportar recursos físicos, materiais, humanos e/ou financeiros para a implementação e/ou qualificação de serviços, programas e projetos socioassistenciais, atrelados à formação, supervisão técnica e monitoramento das ofertas apoiadas para que estejam em conformidade com as normas que regem a política pública de assistência social.

**Art. 5º.** São considerados serviços, programas e projetos de **defesa e garantia de direitos** prestados por entidades e organizações de assistência social, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 182/2025, aqueles com centralidade na promoção da cidadania e inclusão social de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais e comunidades baseadas em valores da democracia, justiça social e universalidade dos direitos socioassistenciais, voltados para:

I. ampliar o acesso às informações sobre os direitos socioassistenciais, humanos, sociais e socioambientais, entre outros, para a população em geral, fortalecendo o protagonismo e a capacidade para reivindicar direitos;

II. promover encaminhamentos que visem o acesso a direitos no âmbito do SUAS ou outras políticas públicas, associadas ou não ao serviço socioassistencial de atendimento;

III. promover, quando necessário, a



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

articulação com órgãos públicos e entidades e organizações da sociedade civil de assistência social para viabilizar o acesso ao sistema de garantia e defesa de direitos;

IV. fomentar a construção, o reconhecimento e o acesso a novos direitos de cidadania e proteção social, em espaços reconhecidos de atuação, para contribuir com a política de assistência social;

V. desenvolver e implementar ações voltadas para o combate às diversas formas de violência e violações de direitos socioassistenciais que afetam as(os) usuárias e os usuários do SUAS, garantindo a proteção e a promoção dos direitos dessas pessoas, com atenção especial às situações de vulnerabilidade e risco social;

VI. acompanhar, monitorar e avaliar as demandas da sociedade por acesso e garantia de direitos socioassistenciais, bem como dos processos de implementação dos serviços, programas e projetos da política pública de assistência social;

VII. desenvolver ações de monitoramento das intervenções nos espaços de participação e controle social;

VIII. propor e apoiar o desenvolvimento e a implementação de serviços, programas e projetos híbridos do SUAS, que integrem outras políticas públicas e/ou o sistema de justiça, com o objetivo de promover uma atuação mais integrada e eficaz no atendimento às necessidades da população;

IX. desenvolver atividades inovadoras sob a forma de serviços, programas e projetos, no âmbito da política pública de assistência social, considerando as especificidades dos territórios, os diferentes marcadores sociais de diversidade e a estrutura da rede socioassistencial do SUAS, a serem apreciadas e deliberadas pelos conselhos e encaminhadas aos órgãos gestores de assistência social dos municípios e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

**DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 6º.** Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 7º.** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social do município de Princesa Isabel-PB depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.742/1993.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de Princesa Isabel, mesmo tendo sua sede localizada no município, a inscrição da entidade deverá



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

**Atos do CMAS**

ser feita no CMAS do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

**Art. 8º.** Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 6º desta Resolução.

**Art. 9º.** A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com a Resolução CNAS nº 14/2014.

§ 3º Os serviços, programas e projetos de assessoramento devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, articuladas à rede socioassistencial por possibilitarem a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais, em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

§ 4º Os serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, por

possibilitarem a abertura e ocupação de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania, para o protagonismo e autonomia, para defesa de direitos socioassistenciais e conquistas de novos direitos, exercidos por indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

§ 5º Os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos devem estar em conformidade com os princípios e diretrizes previstos no art. 5º da Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

§ 6º Cada serviço, programa e projeto de assessoramento, defesa e garantia de direitos deve explicitar e justificar em todos os seus atos e processos de reconhecimento a vinculação ao SUAS, para fins de inscrição no CMAS, indicando quais direitos socioassistenciais estão sendo promovidos e estão diretamente vinculados a cada serviço, programa e projeto, bem como a sua possível inter-relação com os direitos humanos, sociais e socioambientais, em conformidade com o art. 6º da Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

§ 7º Os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos devem estar em conformidade com as regras gerais previstas no art. 7º da Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

**CAPÍTULO IV**

**DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 10º.** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro utilizado;

- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

**Art. 11º.** As entidades e organizações de Assistência Social do município de Princesa Isabel deverão apresentar os seguintes **documentos para obtenção da inscrição:**

- I – Requerimento, conforme (Anexo I);
- II – Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – Plano de Ação (Anexo IV);
- V – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – Relatório anual das atividades de caráter socioassistencial do ano anterior ao da solicitação da inscrição, caso tenha desenvolvido atividades (Anexo V);
- VII – Declaração emitida pelo presidente da entidade de que os serviços, programas, projetos e benefícios prestados na área de assistência social são totalmente gratuitos.

**Parágrafo único:** As entidades e organizações de assistência social com atuação em mais de um Município ou Estado deverão apresentar além dos documentos



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

**Atos do CMAS**

descritos no art. 9º o comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do art. 6º e § 1º a § 7º do art. 9º desta Resolução e realizar o requerimento conforme o Anexo II.

**Art. 12º.** As entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 6º e do § 1º a § 7º do art. 9º desta Resolução mediante apresentação de:

- I – Requerimento, conforme (Anexo III);
- II – Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – Plano de ação (Anexo IV);
- V – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – Relatório anual das atividades de caráter socioassistencial do ano anterior ao da solicitação da inscrição, caso tenha desenvolvido atividades (Anexo V);
- VII – Declaração emitida pelo presidente da entidade de que os serviços, programas, projetos e benefícios prestados na área de assistência social são totalmente gratuitos.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA  
INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E  
ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 13º.** O processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social devem obedecer ao seguinte fluxo:

- I – O processo de inscrição terá início com

entrega dos documentos previstos nos arts. 11º e 12º da presente Resolução à Secretaria Executiva do CMAS.

II - Os pedidos de Inscrição deverão ser protocolados na Secretaria Executiva deste Conselho, de forma física, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00minh às 13h00minh ou por e-mail disponibilizado pela Secretaria Executiva do CMAS.

III – A Comissão Temática de Acompanhamento, Fiscalização e Normas da Política da Assistência Social, fará a análise prévia das documentações no prazo de 10 (dez) dias e, caso seja necessário solicitará a readequação da documentação à entidade;

IV – O processo de inscrição previamente analisado e considerado apto pela Comissão Temática de Acompanhamento, Fiscalização e Normas da Política da Assistência Social, será encaminhado para a próxima reunião do CMAS para deliberação a fim de proceder a visita técnica e emissão de parecer. A visita técnica da comissão terá como instrumento de avaliação da entidade o Anexo VII desta Resolução.

V – O parecer da Comissão Temática de Acompanhamento, Fiscalização e Normas da Política da Assistência Social retornará para a análise e deliberação em plenária do Conselho.

VI – A deliberação em Plenária do CMAS retornará à Secretaria Executiva que realizará a devolutiva do resultado à entidade através de ofício protocolado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

VII – No caso de indeferimento de inscrição, a entidade poderá solicitar reconsideração ao Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da devolutiva do resultado do parecer.

§ 1º Após o deferimento do processo inicial (entrega da documentação e o processo de inscrição previamente analisado e considerado apto pela Comissão Temática de Acompanhamento, Fiscalização e Normas



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

**Atos do CMAS**

da Política da Assistência Social o CMAS terá 60 (sessenta) dias para emitir o parecer à entidade.

§ 2º Em caso de deferimento do processo de inscrição da entidade a Secretaria Executiva, ficará responsável pelo encaminhamento da documentação ao gestor municipal de assistência social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social de que trata a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizerem necessário, em função do exercício do controle social.

§ 3º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do Requerimento de Inscrição na Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 14º.** A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

**Art. 15º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel-PB, irá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

**Art. 16º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel irá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**Parágrafo Único:** O Conselho fornecerá comprovante de inscrição conforme Anexo VI.

**CAPITULO VI**

**DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS,  
PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 17º.** Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando a motivação, as alternativas e

as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel informar ao órgão gestor sobre a interrupção dos serviços para que tome as alternativas cabíveis.

**CAPÍTULO VII**

**DO CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS  
SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E  
BENEFÍCIOS DAS ENTIDADES E  
ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18º.** O cancelamento da inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel poderá ocorrer:

I – Quando comunicada, por qualquer cidadão, e constatada por este Conselho irregularidade e/ou ilegalidade que possam efetivamente comprometer a prestação de serviços da entidade;

II – Por iniciativa da própria entidade e organização de assistência social inscrita;

III Em caso de descumprimento do artigo 10º que trata da entrega do plano de ação e relatório de atividades anual.

**Parágrafo Único:** A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 19º.** Para fim de comprovação de irregularidades, no caso previsto no inciso I do artigo 15º, será designada a **Comissão de Fiscalização e Normas da Política de Assistência Social** do Conselho Municipal de



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

**Atos do CMAS**

Assistência Social de Princesa Isabel, que após visita *in loco* apresentará relatório em plenária do CMAS para deliberação.

**Parágrafo Único:** O CMAS deverá conceder um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade ou organização de assistência social corrija todas as irregularidades constatadas.

**Art. 20º.** Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao cadastro a que se refere o inciso § 2º do artigo 10º e demais providências.

§ 1º Da decisão de cancelamento da inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 2º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º.** As entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel:

- I – Plano de ação do corrente ano (Anexo III).
- II – Relatório de atividades do ano anterior (Anexo V).

**Parágrafo Único:** As entidades com menos de um ano de funcionamento não necessitarão apresentar o relatório de atividades do ano anterior, mas terão a sua inscrição no CMAS de forma provisória - caso aprovada com relação aos demais critérios - por 06 (seis) meses. Completando os 06 meses de inscrição provisória, estas entidades deverão apresentar o relatório de atividades executadas nesse período (Anexo V) em até 30 (trinta) dias ao Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel-PB, que avaliará sobre a manutenção da inscrição, conforme os incisos III a VII do art. 13 desta

resolução. Caso a entidade não apresente o relatório de atividades no período definido neste parágrafo, terá sua inscrição definitiva automaticamente indeferida.

**Art. 22º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel deverá promover, pelo menos, uma audiência pública ou fórum anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

**Art. 23º.** As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel, o número de inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução até 31 de dezembro de 2025.

**Art.24º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.25º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 29 de julho de 2025.

**CLEIDILENE PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**ANEXO I**

**Requerimento de Inscrição**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel-PB,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**A – Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

\_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Número com WhatsApp? ( ) SIM ( ) NÃO

E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Inscrição:

CMDCA: \_\_\_\_\_

COMPI: \_\_\_\_\_

COMPED: \_\_\_\_\_

Outros conselhos (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos): \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C – Informações adicionais**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

*(Handwritten mark)*



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**ANEXO II**

**Requerimento de Inscrição**

**(Para entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município)**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel-PB,

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

**A – Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

\_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Número com WhatsApp? ( ) SIM ( ) NÃO E-

mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_,

sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município acima especificado (descrever todos)**

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

---

---

---

---

---

---

**B – Dados do Representante Legal:**

Nome completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Número com WhatsApp? ( ) SIM ( ) NÃO E-

mail: \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C – Informações adicionais**

---

---

---

---

---

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**ANEXO III**

*(Para uso das entidades que não são preponderantes de assistência Social)*

**Requerimento de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel,

A entidade abaixo qualificada, com atuação neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

**A- Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data início das atividades da entidade \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: Número com WhatsApp? ( ) SIM ( ) NÃO

E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

**Relação dos nomes dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município, a serem inscritos:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**Relação de outros estabelecimentos da entidade (se houver, com endereço completo):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**B – Dados do Representante Legal:**

Nome completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data nascimento \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Número com WhatsApp? ( ) SIM ( )

NÃO E-mail: \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C – Informações adicionais**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**ANEXO IV**

**Plano de Ação para o ano de \_\_\_\_\_**

*(previsão do trabalho da entidade/serviço, programa, projeto ou benefício para o ano de \_\_\_\_\_)*

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:** (refere-se aos dados da entidade, mesmo que não seja preponderante da Assistência Social)

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel Celular: \_\_\_\_\_ WhatsApp? ( ) SIM ( ) NÃO

E-mail \_\_\_\_\_

Data do início das atividades: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Capacidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Público alvo: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Gratuidade no atendimento: ( ) sim ( ) não ( ) parcial - descreva:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_

Número da inscrição no CMAS: \_\_\_\_\_

Tem inscrição em outros conselhos? Quais \_\_\_\_\_

2. **FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

3. **INFRA ESTRUTURA** *(descrição detalhada dos bens que possui: sede, veículos, imóveis, etc)*

4. **OBJETIVOS DA ENTIDADE:**

*Deve conter o que a instituição faz e para que faz. Esses objetivos geralmente constam dos documentos da instituição: regulamentos, estatutos e regimentos.*

5. **HISTÓRICO DA ENTIDADE**

*(breve contextualização, motivo/por que de sua criação/existência, para atender quem, aonde)*



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

---

Atos do CMAS



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**6. EQUIPE DE TRABALHO DA ENTIDADE**

*(Nome completo de todos os profissionais da entidade, de todos os setores/atividades - mesmo os que não são das ações da assistência social, função, formação, carga horária semanal, vínculo empregatício, conforme tabela a seguir).*

Nome	Função	Formação	Carga horária semanal	Vínculo empregatício

**7. RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE**

*(Informar os valores, todas as fontes/origem de recursos, convênios, gastos e suas aplicações, conforme tabela a seguir).*

**Valores recebidos:**

Valor	Período (mensal, anual, outro)	Fonte
<b>Valor TOTAL:</b>		

**Valores aplicados**

Item a ser gasto	Período (mensal, anual, outro)	Valor
<b>Valor TOTAL:</b>		

*G.*



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**8. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL REALIZADO PELA ENTIDADE NO MUNICÍPIO.**

*A partir deste item descrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos **individualmente - somente os de Assistência Social.***

**Deverá seguir o roteiro a seguir:**

**8.1. Nome:** descrever apenas o nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009) e as demais Resoluções do CNAS nº 27/2011, nº 33/2011 e 34/2011.

*Ex: Nome do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.*

**8.2. Beneficiários/público alvo:** população que será diretamente beneficiada com o serviço, programa, projeto ou benefício, para quem é destinado o serviço – quais pessoas podem acessá-lo.

**8.3. Capacidade de atendimento:** Descrever em números quantas pessoas a ação consegue atender com a estrutura/pessoal que dispõe. De preferência por faixa etária.

**8.4. Objetivos:** Devem começar com verbos no infinitivo e precisam deixar claro o que vai ser feito e para que vai ser feito.

- **Geral:** deve englobar toda a ação, descrever de forma maior a ação e o resultado almejado.

- **Específicos:** desdobrar o geral em ações menores para alcançar o objetivo maior.

**Obs:** Para a elaboração dos objetivos é importante consultar a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009), documento em que constam objetivos e propostas para as atividades desenvolvidas nos Serviços da Política de Assistência Social.

**8.5. Metas a alcançar:** Quantificar, mensurar pessoas e resultados a serem alcançados.

Página 22 de 32



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

---

Atos do CMAS



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

8.6. **Abrangência territorial:** *Descrever e caracterizar o espaço geográfico que o serviço, programa ou projeto atingirá, podendo ser bairros, cidade de Chapecó ou mais municípios.*

8.7. **Cronograma das atividades:** *Apresentar de forma cronológica/temporal (meses, semanas, dias) em que as atividades serão desenvolvidas. O período deve ser coerente com o que prevê o serviço e apresentar uma sequência lógica, que possibilite compreender como funciona o trabalho durante o período em que é de fato realizado, conforme a tabela:*

<b>Período (se é diário, semanal ou mensal)</b>	<b>Atividade</b>	<b>Quem executa</b>

8.8. **Metodologia:** *Descrever de maneira clara como as atividades serão desenvolvidas. O caminho a ser percorrido para alcançar os objetivos propostos.*

*Também deve apresentar quais os procedimentos e instrumentais técnicos e os meios necessários para a realização das atividades que estão previstas. Além disso, no caso de haver instituições parceiras, é preciso apresentá-las na metodologia e descrever a participação destas nas atividades.*

*Deve ainda deixar claro a intervenção profissional da equipe técnica que atua no projeto, programa, serviço ou benefício, no contexto das ações, identificando de forma clara o que cabe a assistência social, a partir das normativas.*

8.9. **Recursos humanos:** *Neste item é necessário elencar todos os profissionais que atuam no serviço, programa, projeto ou benefício que foi descrito, observando as Resoluções do CNAS nº 17/2011, 09/2014 e 269/2006. A carga horária é referente ao período que o profissional dedica para a ação descrita e não para o total de horas na entidade, conforme tabela a seguir:*



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

Nome	função	Formação	Carga horária	Forma de Contrato

8.10. **Recursos financeiros/Orcamento:** *Previsão do orçamento referente ao serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial descrito, especificando as fontes/origens dos recursos, assim como dos gastos necessários para a realização da atividade descrita.*

**Obs:** *Deixar claro em valores quanto a entidade arrecada, a fonte e quanto irá gastar para a execução do serviço, programa, projeto ou benefício descrito.*

*Estas informações deverão ser verificadas com a diretoria e profissional que realiza a contabilidade para uma maior precisão nos valores.*

*Precisam ser apresentados valores reais, consultar quanto custa cada item, conforme tabela a seguir:*

**Valores recebidos**

Valor	Período (mensal, anual, outro)	Fonte
<b>Valor TOTAL:</b>		

**Valores aplicados**

Item a ser gasto	Período (mensal, anual, outro)	Valor



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

Valor TOTAL:

8.11. **Resultados esperados:**

*Descrever aonde se quer chegar ao desenvolver as ações propostas, o que se quer alcançar, as mudanças, de forma quali e quantitativa. Como a entidade irá realizar o acompanhamento das ações, ao longo de sua implementação e analisar os resultados, através do monitoramento e avaliação.*

*Conforme prevê a Resolução nº 33/2012, que por sua vez aprova a NOB/SUAS, em seu Capítulo VII, Sessão III dispõe sobre o monitoramento do SUAS, como sendo o acompanhamento contínuo e sistemático dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no que se refere ao cumprimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos.*

*Exemplo de instrumentos de avaliação: fichas avaliativas, pesquisas avaliativas, lista de presença, controle de frequência, entrevistas, questionários, entre outros.*

8.12. **Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários:**

*Contemplar como se dará a participação da população usuária durante a **elaboração, execução e avaliação** das atividades relacionadas ao serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, determinando qual a maneira que cada ator irá participar na execução da proposta apresentada.*

Outras Informações: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade Assinatura do responsável técnico



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

**ANEXO V**

Relatório de Atividades do ano de \_\_\_\_\_

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_

Data do início das atividades: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Capacidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Público alvo: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Gratuidade no atendimento: ( ) sim ( ) não ( ) parcial - descreva

Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS

Número da inscrição no CMAS: \_\_\_\_\_

Tem inscrição em outros conselhos? Quais \_\_\_\_\_

2. **INFRA ESTRUTURA DA ENTIDADE** disponível para a realização das ações (descrição dos bens que possuía: sede, veículos, imóveis, etc):

3. **RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE** (informar os valores, todas as fontes/origem de recursos, convênios, gastos e suas aplicações), conforme tabela:

**Valores recebidos**

Valor	Período (mensal, anual, outro)	Fonte
<b>Valor TOTAL:</b>		

**Valores aplicados**

Item a ser gasto	Período (mensal, anual, outro)	Valor
<b>Valor TOTAL:</b>		

*B.*



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. **IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL** executado no período correspondente, informando:

- 4.1. Capacidade de atendimento (quantos usuários tinha capacidade para atender):
- 4.2. Público atendido (quem, número de pessoas, número de famílias):
- 4.3. Abrangência territorial:
- 4.4. Recursos financeiros utilizados para cada serviço, programa, projeto ou benefício, conforme tabela:

**Valores recebidos**

Valor	Período (mensal, anual, outro)	Fonte
<b>Valor TOTAL:</b>		

**Valores aplicados**

Item a ser gasto	Período (mensal, anual, outro)	Valor

Página 35 de 39

Rua Presidente Castelo Branco, 57, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 12.361.524/0001-97  
E-mails: [secsocialpi@gmail.com](mailto:secsocialpi@gmail.com) - [prefeitura@princesa.pb.gov.br](mailto:prefeitura@princesa.pb.gov.br) - [pmpipb@gmail.com](mailto:pmpipb@gmail.com) - [ouvidoriapmpipb@gmail.com](mailto:ouvidoriapmpipb@gmail.com)  
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)

Página 29 de 32



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**4.7. Avaliação do trabalho desenvolvido:**

(Resultados obtidos, se atingiu os objetivos propostos, de que forma; pontos positivos e pontos negativos, o que precisa ser melhorado para a continuidade da ação e alterado no Plano do próximo ano).

Demonstrar a forma como a entidade fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e as estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

**5. Descrição das atividades externas que a entidade participou (cursos, seminários, formações, etc):**

**6. Eventos realizados pela entidade:**

**7. Parcerias:**

**Responsável pelo preenchimento do relatório:** \_\_\_\_\_

**Local e Data**

Assinatura do responsável legal pela entidade

assinatura do responsável técnico

Página 37 de 39

Rua Presidente Castelo Branco, 57, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 12.361.524/0001-97  
E-mails: [secsocialpi@gmail.com](mailto:secsocialpi@gmail.com) - [prefeitura@princesa.pb.gov.br](mailto:prefeitura@princesa.pb.gov.br) - [pmpipb@gmail.com](mailto:pmpipb@gmail.com) - [ouvidoriapmpipb@gmail.com](mailto:ouvidoriapmpipb@gmail.com)  
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa

Página 30 de 32



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
DE ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTENCIA SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Princesa Isabel-PB, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.387/2018, a qual dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências, e ainda:

**Considerando** o art. 9º da Lei nº 8.742/93 LOAS, que dispõe que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução do CMAS nº --- de -----, que dispõe sobre os critérios para a inscrição de entidades e organizações, serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel-PB, resolve:

**Art. 1º.** Concede a entidade abaixo qualificada a inscrição nº ----, com vigência a partir da data -----, reconhecendo como entidade e/ou organização de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A entidade possui registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel-PB, desde -----.

**Art. 2º.** A presente inscrição é por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** Para a manutenção da inscrição no CMAS e comprovação de regular funcionamento, a entidade ou organização deverá apresentar anualmente ao Conselho, os documentos relacionados no art. 21º da Resolução CMAS de

Página 38 de 39

Rua Presidente Castelo Branco, 57, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 12.361.524/0001-97  
E-mails: [secsocialpi@gmail.com](mailto:secsocialpi@gmail.com) - [prefeitura@princesa.pb.gov.br](mailto:prefeitura@princesa.pb.gov.br) - [pmpipb@gmail.com](mailto:pmpipb@gmail.com) - [ouvidoriapmpipb@gmail.com](mailto:ouvidoriapmpipb@gmail.com)  
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa

Página 31 de 32



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de julho de 2025.

Atos do CMAS



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Princesa Isabel - PB nº-----, conforme prazo previsto na Resolução CNAS 14/2014 ou outra que vier a substituí-la:

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Inscrição CMAS nº: —	Concedida em:	
Nome da entidade: -----	CNPJ:	
Endereço:	Nº:	Bairro:
Município:	UF:	CEP:

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Oferta: ( ) Serviço ( ) Programa ( ) Projeto ( ) Benefício Socioassistencial
Tipo: ( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e garantia de direitos
Nível de proteção:
Serviços de Proteção Social Básica
( ) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
( ) Outros. Qual? Programa de Defesa e Garantia de Direito
Nome:
✓ Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
✓ Programa de Defesa e Garantia de Direito;
O serviço é ofertada na sede: ( ) sim ( ) não

Princesa Isabel - PB, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do(a) Presidente do CMAS

Página 39 de 39

Rua Presidente Castelo Branco, 57, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 12.361.524/0001-97  
E-mails: [secsocialpi@gmail.com](mailto:secsocialpi@gmail.com) - [prefeitura@princesa.pb.gov.br](mailto:prefeitura@princesa.pb.gov.br) - [pmpipb@gmail.com](mailto:pmpipb@gmail.com) - [ouvidoriapmpipb@gmail.com](mailto:ouvidoriapmpipb@gmail.com)  
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa

Página 32 de 32